

# **DIREITO PENAL**

# Crimes contra a Administração Pública – Parte VI



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Coordenadora Pedagógica: Élica Lopes

Todo o material desta apostila (incluídos textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran Cursos Online. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

### CÓDIGO:

250423338667



#### **DOUGLAS VARGAS**

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).





# SUMÁRIO

Apresentação	5
Crimes contra a Administração Pública – Parte VI	6
1. Contratação de Operação de Crédito	6
1.1. Conduta	6
1.2. Bem Jurídico Tutelado	6
1.3. Características	6
1.4. Exceções	7
1.5. Consumação	7
1.6. Formas Equiparadas	7
1.7. Observações	8
2. Inscrição de Despesas Não Empenhadas em Restos a Pagar	8
2.1. Conduta	8
2.2. Bem Jurídico Tutelado	O
2.3. Características	O
3. Assunção de Obrigação no Último Ano do Mandato ou Legislatura 1	O
3.1. Conduta	O
3.2. Bem Jurídico Tutelado	1
3.3. Características	1
4. Ordenação de Despesa Não Autorizada1	2
4.1. Conduta	2
4.2. Bem Jurídico Tutelado	2
4.3. Características	2
5. Prestação de Garantia Graciosa	3
5.1. Conduta	3
5.2. Bem Jurídico Tutelado	3
5.3. Características	3





6. Não Cancelamento de Restos a Pagar
6.1. Conduta
6.2. Bem Jurídico Tutelado
6.3. Características
7. Aumento de Despesa Total com Pessoal no Último Ano do Mandato ou Legislatura
7.1. Conduta
7.2. Bem Jurídico Tutelado
7.3. Características
8. Oferta Pública ou Colocação de Títulos no Mercado
8.1. Bem Jurídico Tutelado
8.2. Características
9. Jurisprudência
Resumo
Questões Comentadas em Aula
Questões de Concurso
Gabarito
Gabarito Comentado34



# **APRESENTAÇÃO**

Olá, querido(a) aluno(a)!

Na aula de hoje iremos estudar alguns dos **Crimes contra a administração pública,** estudando por completo os crimes contra as finanças públicas.

Ao final, como de praxe, faremos uma lista de exercícios **direcionada aos conteúdos apresentados**, contendo assertivas de diversas bancas, sempre buscando maximizar a prática e o aprendizado, principalmente em um assunto mais escasso em questões como esse.

Vale lembrar que muitas questões fazem referência à Lei 10.028/2000. Não se assustem: Essa foi a lei que incluiu os crimes em estudo no Código Penal.

Espero que tenham um estudo proveitoso.

Lembrando que estou sempre às ordens dos senhores no fórum de dúvidas e nas redes sociais (@teoriainterativa no Instagram).

Contem comigo!

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 5 de 48





## CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PARTE VI

# 1. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

#### Contratação de operação de crédito

**CP, Art. 359-A**. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

#### 1.1. CONDUTA

Em alguns casos, a ordenação, autorização ou realização de operação de crédito pelo funcionário público responsável depende também de **autorização legislativa**.

Dessa forma, quando o gestor de finanças públicas não observa as regras aplicáveis a um determinado caso, e deixa de obter a prévia autorização legislativa necessária, incorre nas penas do art. 359-A do Código Penal.

**ATENÇÃO** 

O delito em estudo é crime próprio, que só pode ser praticado por integrante dos entes públicos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

A doutrina nos ensina que apenas o agente público integrante do poder EXECUTIVO pode ser sujeito ativo do referido delito.

#### 1.2. BEM JURÍDICO TUTELADO

É a própria Administração Pública, e mais especificamente a regularidade das finanças públicas.

#### 1.3. CARACTERÍSTICAS

Como você já sabe, estamos diante de crime próprio (que só pode ser praticado por integrante dos entes públicos previstos na LC 101/2000. Entretanto, cabe informar que, segundo a doutrina, o autor deverá ter a atribuição legal de ordenação, autorização ou realização de operação de crédito, pois se não houver o crime não se caracteriza.

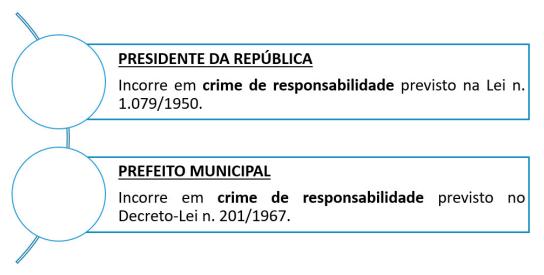
conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 6 de 48



## 1.4. EXCEÇÕES

Existem dois casos de agentes que, se praticarem a conduta prevista no art. 359-A do CP, incorrerão em outra infração. São eles:



O delito não admite a forma culposa.

## 1.5. CONSUMAÇÃO

A consumação do crime ocorre quando o agente efetivamente **ordena, autoriza ou realiza** operação de crédito sem autorização legislativa. Quanto à tentativa, há divergência na doutrina.

### 1.6. FORMAS EQUIPARADAS

O delito possui ainda a seguinte previsão de forma equiparada:

#### Forma equiparada

**CP, Art. 359-A**, Parágrafo único. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo:

I – com <u>inobservância</u> de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal;

II – quando o montante da dívida consolidada <u>ultrapassa</u> o limite máximo autorizado por lei.

Veja que, nos casos apresentados, não estamos tratando de **falta de autorização legislativa**. No caso do inciso I, existe autorização legislativa, entretanto o gestor não observa os limites e condições estabelecidos em lei ou em resolução do Senado Federal.

E já no caso do inciso II, o gestor realiza operação de crédito **quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo legal.** 

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 7 de 48





## 1.7. OBSERVAÇÕES

A ação penal é pública incondicionada.

Caro aluno, vejamos um exemplo de questão que exemplifica bem como os examinadores podem abordar os delitos contra as finanças públicas em prova.



**001.** (FCC/2016/PREFEITURA DE CAMPINAS-SP/PROCURADOR) A contratação, em nome do Município, de operação de crédito sem autorização legislativa constitui crime contra:

- a) a ordem tributária.
- b) a ordem econômica.
- c) as finanças públicas.
- d) a economia popular.
- e) o patrimônio público.



Além de termos de dominar a letra da lei no que diz respeito a esses crimes, é muito importante que você saiba classificá-los.

Letra c.

## 2. INSCRIÇÃO DE DESPESAS NÃO EMPENHADAS EM RESTOS A PAGAR

#### Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar

**CP, Art. 359-B.** Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

#### 2.1. CONDUTA

Para melhor entender o delito em estudo, é necessário primeiro fazer uma breve observação sobre as despesas no âmbito da administração pública.

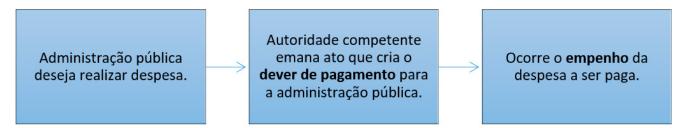
Aplicando-se as leis e normas de *Administração Financeira Orçamentária*, a regra é a seguinte: Quando a administração pública vai realizar algum tipo de despesa, deve primeiro realizar o seu **empenho**.

**Empenho**, portanto, é um ato praticado por uma autoridade competente que irá **criar** para o Estado o dever de pagamento.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 8 de 48



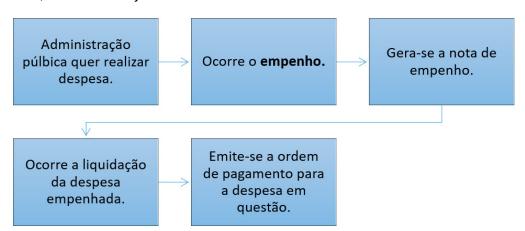


Todo empenho gera a chamada **nota de empenho**, na qual consta o nome do credor e a importância devida.

Uma vez que ocorre o empenho, no entanto, não se pode efetuar o pagamento diretamente. É primeiro necessário fazer a chamada **liquidação.** Liquidar uma despesa nada mais é do que confirmar o direito do credor de receber a quantia empenhada.

Ocorrendo a liquidação, finalmente a autoridade responsável irá emitir a chamada **ordem de pagamento**, e assim o trâmite se resolve nos ditames da lei.

Resumindo, temos o seguinte:



A questão é que algumas vezes, as despesas empenhadas **podem não ser pagas até o dia 31 de dezembro** de um determinado ano. Nesse caso, estaremos diante dos chamados **restos a pagar.** 

E é aqui que chegamos à conduta criminal em estudo. Note que, para a inscrição em restos a pagar, a despesa deve respeitar limites legais e deve ter sido previamente empenhada.

Se a autoridade competente decide inscrever em restos a pagar (autorizando ou ordenando tal inscrição) de despesas **que não foram empenhadas** ou que **excedam o limite estabelecido em lei,** irá incorrer no delito do art. 359-B do CP.

O delito em estudo, portanto, **é crime próprio**, que só pode ser praticado pelo agente público responsável pela ordenação ou autorização de inscrição da despesa em restos a pagar.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 9 de 48



#### 2.2. BEM JURÍDICO TUTELADO

É a regularidade das finanças públicas.

#### 2.3. CARACTERÍSTICAS

O delito em estudo não admite a forma culposa.

Sua consumação ocorre quando é dada a ordem ou a autorização para a inscrição da despesa. É, para a maioria da doutrina, crime **formal.** 

A tentativa é considerada possível.

A ação penal é pública incondicionada

Vejamos mais uma questão.



**002.** (CESPE/2020/SEFAZ-AL/AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Autorizar a inscrição em restos a pagar de despesa que tenha sido previamente empenhada não é uma conduta tipificada como crime contra as finanças públicas.

Questão interessantíssima. Se a despesa foi devidamente e previamente emprenhada, não há de se falar em crime contra as finanças públicas. Nesse sentido, o crime do art. 359-B do CP diz respeito à conduta do agente que ordena ou autoriza a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada.

Certo.

# 3. ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO OU LEGISLATURA

#### Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura

**CP, Art. 359-C**. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa;

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

#### 3.1. CONDUTA

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) **veda ao titular de poder** que, nos últimos dois quadrimestres do mandato, venha a contrair obrigação de despesa que não

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

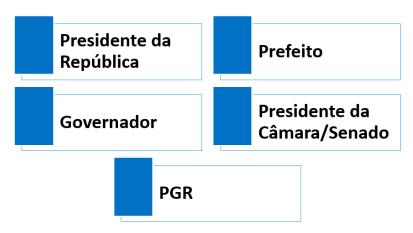
gran.com.br 10 de 48



possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício posterior sem que haja disponibilidade de caixa.

Essa vedação tem um objetivo simples: evitar que o autor ordene despesas e obrigações deixando o caixa "quebrado" para o próximo gestor que venha a assumir o seu lugar, em eleições seguintes.

Estamos diante, portanto, de crime próprio, cujo sujeito ativo será o agente público que tenha poderes para contrair obrigação em nome do ente por ele representado. Por exemplo:



Note que os <u>sujeitos ativos</u> não são apenas os agentes vinculados ao poder executivo. Até mesmo presidentes de tribunais e de assembleias legislativas podem praticar a conduta em estudo – **basta que tenham a atribuição para contrair obrigação em nome do ente que representam.** 

#### 3.2. BEM JURÍDICO TUTELADO

É a regularidade das finanças públicas.

#### 3.3. CARACTERÍSTICAS

O delito só admite a modalidade dolosa.

A consumação ocorre quando é ordenada ou autorizada a assunção da obrigação, durante o período previsto no tipo penal.

Não se exige o efetivo prejuízo aos cofres públicos para a consumação do delito.

A tentativa é assunto de polêmica em concursos públicos. A maioria das bancas adota o posicionamento majoritário (de que é admissível), salvo a FCC, que costuma se posicionar no sentido de que o delito em estudo não admite a tentativa.

A ação penal é pública incondicionada.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 11 de 48



# 4. ORDENAÇÃO DE DESPESA NÃO AUTORIZADA

#### Ordenação de despesa não autorizada

**CP, Art. 359-D**. Ordenar despesa não autorizada por lei: (*Incluído pela Lei n. 10.028, de 2000*) Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

#### 4.1. CONDUTA

Este é um tipo penal bastante simples, afinal de contas, sua conduta consiste meramente em ordenar uma despesa que não é autorizada por lei.

Trata-se, é claro, de **norma penal em branco**, pois necessita da complementação de outros diplomas legais, os quais definem o rol de despesas permitidas e não autorizadas.

O STJ inclusive já se manifestou que a denúncia realizada com base no art. 359-D do CP deve indicar a norma integradora (que define a despesa realizada como não autorizada), pois do contrário a denúncia será falha.

Um exemplo de lei que define despesas não autorizadas ou irregulares é a própria **Lei de Responsabilidade Fiscal.** 

Novamente, estamos diante de um crime próprio, praticado pelo agente público com atribuição de ordenar a despesa em questão.

#### 4.2. BEM JURÍDICO TUTELADO

É a regularidade das contas públicas.

### 4.3. CARACTERÍSTICAS

Trata-se de delito praticável apenas na modalidade dolosa.

A consumação do delito ocorre quando o agente ordena a despesa não autorizada por lei, ainda que essa despesa não venha a ser realizada.

O delito em estudo é considerado como de mera conduta pela doutrina majoritária.

A tentativa é admissível.

A ação penal é pública incondicionada.

Antes de passarmos para o próximo delito, vejamos mais uma questão.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 12 de 48





**003.** (CESPE/2020/SEFAZ-DF/AUDITOR-FISCAL) Para a caracterização do crime de ordenação de despesa não autorizada, é necessário o efetivo prejuízo financeiro ao ente público.

O efetivo prejuízo é desnecessário, a consumação do delito ocorrerá com a mera ordenação da despesa não autorizada.

Errado.

-----

## 5. PRESTAÇÃO DE GARANTIA GRACIOSA

#### Prestação de garantia graciosa

**CP, Art. 359-E.** Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

#### 5.1. CONDUTA

Quando o ente público atua em operação de crédito que envolve a prestação de garantias, a *Lei de Responsabilidade Fiscal* exige que tal ato seja realizado **mediante** prestação de contragarantia em valor IGUAL ou SUPERIOR à garantia concedida pela administração pública.

Dessa forma, se o ente público oferece uma garantia sem que haja a contragarantia adequada, incorrerá o agente público responsável no delito do art. 359-E do CP.

Novamente, estamos diante de outro crime **próprio**, praticável apenas pelo agente público **responsável pela prestação de garantir em operação de crédito**.

ATENÇÃO

O sujeito passivo desse delito é o próprio ente público. Dessa forma, se um Governador pratica a conduta do 359-E, o sujeito passivo será o estado por ele governado.

\_\_\_\_\_

#### 5.2. BEM JURÍDICO TUTELADO

É a regularidade das finanças públicas.

#### 5.3. CARACTERÍSTICAS

O delito só admite a forma dolosa.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 13 de 48





A consumação ocorre quando o agente presta a garantia sem exigir a contragarantia nos moldes legais. O prejuízo aos cofres públicos é desnecessário para a consumação do delito.

A maioria da doutrina admite a forma tentada do delito.

A ação penal é pública incondicionada.

## 6. NÃO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

#### Não cancelamento de restos a pagar

**CP, Art. 359-F**. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei: (*Incluído pela Lei n. 10.028, de 2000*) Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

#### 6.1. CONDUTA

No art. 359-B, aprendemos que pode ser responsabilizado criminalmente o agente público que <u>ordenar ou autoriza</u>r a inscrição em restos a pagar de despesa que exceda limite estabelecido em lei.

Já no art. 359-F, temos o contrário: o agente público tem a atribuição legal para deixar de ordenar, de autorizar ou promover o CANCELAMENTO do montante de restos a pagar que exceda o valor permitido em lei.

Dessa forma, estamos diante de um crime **omissivo**, no qual o agente deixa de tomar uma medida para garantir que os restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido por lei sejam cancelados.

#### CP, Art. 359-B

Inscrição de restos a pagar não empenhados ou em valor superior ao permitido em lei.

#### CP, Art. 359-F

Deixar (o agente responsável) de ordenar o **cancelamento** do montante de restos a pagar em valor superior ao permitido em lei.

O delito em estudo também é **crime próprio,** visto que só pode ser praticado pelo agente público com atribuição legal para providenciar o cancelamento em questão.

#### 6.2. BEM JURÍDICO TUTELADO

É a regularidade das finanças públicas.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 14 de 48





#### 6.3. CARACTERÍSTICAS

O delito só admite a modalidade dolosa.

A consumação do crime ocorre quando o sujeito ativo que TOMA CONHECIMENTO da irregularidade e se abstém de cumprir o seu dever legal de agir para corrigi-la.

O delito <u>não admite a tentativa</u>, pois é omissivo puro.

\_\_\_\_\_\_

A ação penal é pública incondicionada.

E vamos fixar.





**004.** (GUALIMP/2020/PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ/PROCURADOR) De acordo com o Código Penal, assinale a alternativa que traz o crime que prevê a conduta típica de "Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei":

- a) Ordenação de despesa não autorizada.
- b) Prestação de garantia graciosa.
- c) Oferta pública ou colocação de títulos no mercado.
- d) Não cancelamento de restos a pagar.



Basta conhecer a literalidade do dispositivo. Trata-se do delito do art. 359-F do CP: Não cancelamento de restos a pagar.

Letra d.

\_\_\_\_\_\_

# 7. AUMENTO DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO OU LEGISLATURA

Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura

CP, Art. 359-G. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

#### 7.1. CONDUTA

Outro delito de fácil compreensão, o art. 359-G do CP prevê a conduta daquele que ordena, autoriza ou executa ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos 180 dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 15 de 48



Um dos objetivos do legislador foi o de evitar que o detentor de mandato com atribuição para aumentar a despesa com pessoal utilize tal prerrogativa a seu favor, por exemplo, durante o pleito eleitoral.

O crime é **próprio**, haja vista que só pode ser praticado pelo detentor de mandato com tais atribuições, ou por funcionário público responsável (na modalidade executar).

O sujeito passivo será o ente público ao qual está vinculado o autor do delito (União, Estado, DF ou Município).

#### 7.2. BEM JURÍDICO TUTELADO

É a regularidade das finanças públicas.

#### 7.3. CARACTERÍSTICAS

O crime só admite a modalidade dolosa.

A consumação ocorre quando da **ordenação, autorização ou execução** do ato que acarreta o aumento da despesa com pessoal.

ATENÇÃO /

Lembre-se de que a conduta só irá se configurar se tal ato for realizado <u>dentro do período</u> <u>de 180 dias que antecede o fim do mandato.</u>

Outro ponto importante: Algumas bancas, como o CESPE, já adotaram o entendimento de que o delito é material em concursos pretéritos. Não se trata de entendimento pacífico na doutrina, e não se sabe se as organizadoras continuarão a seguir esse entendimento – mas é importante conhecer o histórico pretérito de questões.

A tentativa é admissível.

A ação penal é pública incondicionada.

# 8. OFERTA PÚBLICA OU COLOCAÇÃO DE TÍTULOS NO MERCADO

#### Oferta pública ou colocação de títulos no mercado

**CP, Art. 359-H**. Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia: (*Incluído pela Lei n. 10.028, de 2000*)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Por fim temos a conduta de **oferta pública ou colocação de títulos no mercado,** que trata da promoção de oferta pública ou da colocação de títulos da dívida pública no

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 16 de 48





mercado **sem sua criação por lei** ou sem o devido **registro em sistema centralizado de liquidação ou custódia.** 

Este é um crime próprio, que só pode ser praticado pelo agente público com atribuições para praticar tal ato.

No entanto, segundo a doutrina, tal conduta <u>só pode ser praticada por integrantes do Poder Executivo</u>, haja vista que os integrantes do Poder Legislativo, Judiciário e do MP não tem atribuições para fazer tais operações.

### \_\_\_\_\_

### 8.1. BEM JURÍDICO TUTELADO

O bem jurídico tutelado é a regularidade das contas públicas.

#### 8.2. CARACTERÍSTICAS

O delito só admite a forma dolosa.

A consumação ocorre quando o autor ordena, autoriza ou promove a oferta pública ou a colocação de títulos nos moldes previstos no tipo penal.

A tentativa é admissível.

A ação penal é pública incondicionada.

Finalizamos com mais uma questão.

# DIRETO DO CONCURSO

**005.** (FUNDEP/2018/TCE-MG/AUDITOR/CONSELHEIRO SUBSTITUTO) Assinale a alternativa que apresenta o tipo penal que não está previsto na lei N. 10.028/2000 (Responsabilidade Fiscal).

- a) Oferta pública ou colocação de títulos no mercado.
- b) Contratação de operação de crédito.
- c) Emprego irregular de verbas ou rendas públicas.
- d) Ordenação de despesa não autorizada por lei.
- e) Não cancelamento de restos a pagar.

Prezado aluno, você não precisa saber de todos os crimes elencados na LRF, no entanto, dos delitos que já estudamos, o emprego irregular de verbas públicas só pode ser praticado por funcionário público contra a administração em geral (Art. 315 do CP) e não se trata de crime contra as finanças públicas.

#### Letra c.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título,

a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **17** de **48** 



## 9. JURISPRUDÊNCIA

O delito de **assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura** previsto no art. 359-C do CP é próprio ou especial, só podendo ser cometido por agentes públicos titulares de mandato ou legislatura<sup>1</sup>.

STJ. 5<sup>a</sup> Turma. AREsp 1.415.425-AP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 19/09/2019 (Info 657).

O art. 359-D do CP prevê, como crime, ordenar despesa não autorizada por lei. Não comete esse delito o Governador do Estado que faz o remanejamento das verbas destinadas aos precatórios para outras despesas do Poder Judiciário se a legislação estadual dava margem para interpretações de que isso seria permitido.<sup>2</sup>

STF. 1<sup>a</sup> Turma. Inq 3393/PB, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 23/9/2014 (Info 760).

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 18 de 48

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> CAVALCANTE, Márcio André Lopes. O crime do art. 359-C do CP é próprio considerando que somente pode ser sujeito ativo do delito o agente público que tenha poderes para contrair obrigação em nome do ente que representa. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <a href="https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/f5e536083a-438cec5b64a4954abc17f1">https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/f5e536083a-438cec5b64a4954abc17f1</a>. Acesso em: 22/12/2020

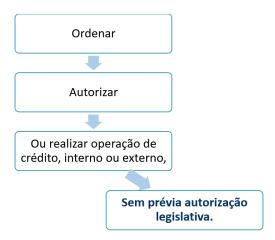
CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Ordenação de despesa não autorizada (art. 359-D). Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <a href="https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/372d3f309fef061977fb-2f7ba36d74d2">https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/372d3f309fef061977fb-2f7ba36d74d2</a>. Acesso em: 22/12/2020





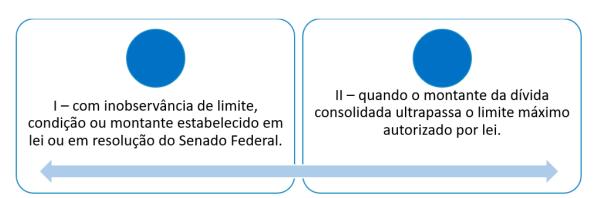
## **RESUMO**

#### Contratação de operação de crédito – art. 359-A do CP.



\*É crime próprio: Só pode ser praticado por integrante dos entes públicos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Incide na mesma pena quem** ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo:

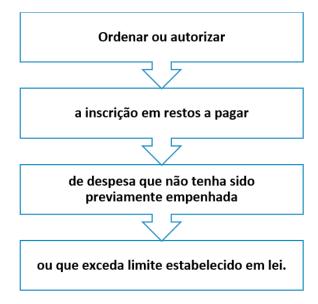


conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 19 de 48



#### Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar - art. 359-B do CP.



**Empenho** é um ato praticado por uma autoridade competente que irá criar para o Estado o dever de pagamento.

**Liquidar** uma despesa nada mais é do que confirmar o direito do credor de receber a quantia empenhada.

As despesas empenhadas **podem não ser pagas até o dia 31 de dezembro** de um determinado ano.

Nesse caso, estaremos diante dos chamados restos a pagar.

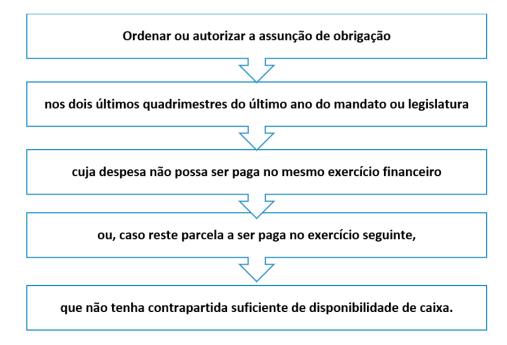
Se a autoridade competente decide inscrever em restos a pagar (autorizando ou ordenando tal inscrição) de despesas que não foram empenhadas ou que excedam o limite estabelecido em lei, irá incorrer no delito do art. 359-B.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 20 de 48



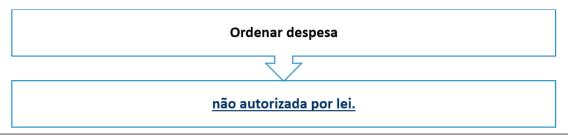
#### Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura – art. 359-C do CP.



**Objetivo**: evitar que o autor ordene despesas e obrigações deixando o caixa "quebrado" para o próximo gestor que venha a assumir o seu lugar, em eleições seguintes.

\*É crime próprio, cujo **sujeito ativo** será o agente público que tenha poderes para contrair obrigação em nome do ente por ele representado.

#### Ordenação de despesa não autorizada – art. 359-D do CP.



É norma penal em branco, pois necessita da complementação de outros diplomas legais.

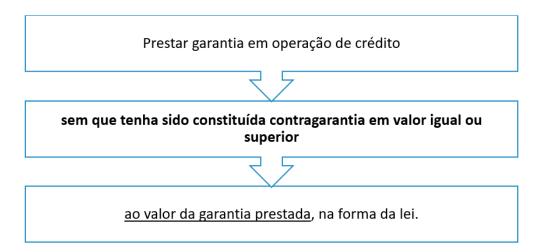
O **STJ** já se manifestou que a denúncia realizada com base no art. 359-D do CP deve indicar a norma integradora (que define a despesa realizada como não autorizada), pois do contrário a denúncia será falha.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 21 de 48



#### Prestação de garantia graciosa- art. 359-E do CP.



\*O sujeito passivo desse delito é o próprio ente público. Dessa forma, se um Governador pratica a conduta do 359-E, o sujeito passivo será o estado por ele governado.

Não cancelamento de restos a pagar - art. 359-F do CP.

**Deixar de** <u>ordenar, de autorizar ou de promover</u> o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.

O delito não admite a tentativa, pois é omissivo puro.

#### Art. 359-B

Inscrição de restos a pagar não empenhados ou em valor superior ao permitido em lei.

#### Art. 359-F

Deixar (o agente responsável) de ordenar o **cancelamento** do montante de restos a pagar em valor superior ao permitido em lei.

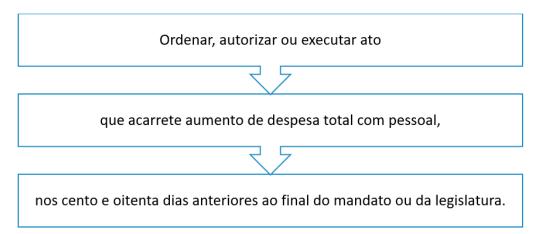
conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 22 de 48





Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura – art. 359-G do CP.



\*O sujeito passivo será o ente público ao qual está vinculado o autor do delito (União, Estados, DF ou Município).

Lembre-se de que a conduta só irá se configurar se tal ato for realizado **dentro do período de 180 dias que antecede o fim do mandato**.

#### Oferta pública ou colocação de títulos no mercado – art. 359-H do CP

Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública

sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia.

\*Segundo a doutrina, tal conduta **só pode ser praticada por integrantes do Poder Executivo**, haja vista que os integrantes do Poder Legislativo, Judiciário e do MP não tem atribuições para fazer tais operações.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 23 de 48



# **QUESTÕES COMENTADAS EM AULA**

**001.** (FCC/2016/PREFEITURA DE CAMPINAS-SP/PROCURADOR) A contratação, em nome do Município, de operação de crédito sem autorização legislativa constitui crime contra:

- a) a ordem tributária.
- b) a ordem econômica.
- c) as finanças públicas.
- d) a economia popular.
- e) o patrimônio público.

**002.** (CESPE/2020/SEFAZ-AL/AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL) Autorizar a inscrição em restos a pagar de despesa que tenha sido previamente empenhada não é uma conduta tipificada como crime contra as finanças públicas.

**003.** (CESPE/2020/SEFAZ-DF/AUDITOR-FISCAL) Para a caracterização do crime de ordenação de despesa não autorizada, é necessário o efetivo prejuízo financeiro ao ente público.

**004.** (GUALIMP/2020/PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ/PROCURADOR) De acordo com o Código Penal, assinale a alternativa que traz o crime que prevê a conduta típica de "Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei":

- a) Ordenação de despesa não autorizada.
- b) Prestação de garantia graciosa.
- c) Oferta pública ou colocação de títulos no mercado.
- d) Não cancelamento de restos a pagar.

**005.** (FUNDEP/2018/TCE-MG/AUDITOR/CONSELHEIRO SUBSTITUTO) Assinale a alternativa que apresenta o tipo penal que não está previsto na lei N. 10.028/2000 (Responsabilidade Fiscal).

- a) Oferta pública ou colocação de títulos no mercado.
- b) Contratação de operação de crédito.
- c) Emprego irregular de verbas ou rendas públicas.
- d) Ordenação de despesa não autorizada por lei.
- e) Não cancelamento de restos a pagar.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 24 de 48



# **QUESTÕES DE CONCURSO**

- **006.** (CESPE/2017/TRE-PE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) Acerca do crime de assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura, assinale a opção correta.
- a) Tal crime classifica-se como crime de mão própria, exigindo-se, para sua tipificação, atuação pessoal e direta do agente, razão pela qual não se admite coautoria ou participação.
- b) É típica a conduta do agente que autoriza a assunção de obrigação nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, ainda que haja contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.
- c) O sujeito ativo desse crime é o funcionário público competente para ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, podendo ser inclusive diretor de fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.
- d) O tipo penal em questão prevê as modalidades dolosa e culposa, podendo o comportamento do agente ser comissivo, omissivo próprio ou impróprio.
- e) Por se tratar de crime de menor potencial ofensivo, admite-se a transação penal, mas, como a conduta do agente ofende a moralidade e a probidade administrativa, há vedação expressa à concessão de suspensão condicional da pena.
- **007.** (CESPE/CEBRASPE/2016/TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/ÁREA ADMINISTRATIVA/DIREITO) Com base no Código Penal e na jurisprudência dos tribunais superiores, julgue o item a seguir, a respeito dos crimes contra a administração pública. O agente público que ordena despesa sem o conhecimento de que tal despesa não era autorizada por lei incide em erro de proibição.
- **008.** (CESPE/CEBRASPE/2016/TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/ÁREA ADMINISTRATIVA/DIREITO) O crime de ordenação de despesa não autorizada é de natureza material, consumando-se no momento em que a despesa é efetuada.
- **009.** (CESPE/CEBRASPE/2016/TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/ÁREA ADMINISTRATIVA/DIREITO) O agente público que ordena despesa para utilizar-se ilegalmente de passagens aéreas e diárias pagas pelos cofres públicos comete o crime de prevaricação.
- **010.** (CESPE/2016/TCE-SC/AUDITOR-FISCAL DE CONTROLE EXTERNO/DIREITO) Determinado indivíduo autorizou a assunção de obrigação, no último quadrimestre do mandato, mesmo sabendo que não haveria contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa para o pagamento de parcela que venceria no exercício seguinte. Assertiva: Nessa situação, o referido indivíduo praticou crime contra as finanças públicas, estando sujeito a pena de reclusão.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 25 de 48



- **011.** (CESPE/2016/TCE-SC/AUDITOR-FISCAL DE CONTROLE EXTERNO/DIREITO) É crime a conduta de autorizar ou realizar operação de crédito, sem prévia autorização legislativa, constituindo causa de aumento de pena a inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal.
- **012.** (CESPE/2016/TCE-SC/AUDITOR-FISCAL DE CONTROLE EXTERNO/DIREITO) O agente que autorizar a inscrição, em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda o limite estabelecido em lei pratica crime contra as finanças públicas, e, não, mera infração administrativa.
- **013.** (CESPE/2015/TCU/PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO) Acerca de crimes contra as finanças públicas, assinale a opção correta.
- a) Na inclusão dos crimes contra as finanças públicas, o legislador não repetiu a redação da legislação esparsa revogada que permitia a aplicação da pena acessória no que diz respeito à inabilitação para o exercício do cargo. Desse modo, fica o juiz impossibilitado de determinar a perda do cargo.
- b) As figuras descritas no capítulo do CP que diz respeito aos crimes contra as finanças públicas têm como escopo a proteção das finanças contra condutas fraudulentas ao erário.
- c) O crime existente na prestação de garantia graciosa por agente público independe, para a sua consumação, da ocorrência de qualquer prejuízo para a administração, bem como não há necessidade de chamamento do Estado para suprir a prestação do devedor original.
- d) O tipo penal consistente em ordenar despesa não autorizada por lei configura crime material, o qual vem a consumar-se com o efetivo pagamento da despesa ordenada.
- e) A ordenação de aumento de despesa total com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou legislatura não alcança o regime celetista, de modo que tal controle se volta somente aos servidores estatutários.
- **014.** (CESPE/2014/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/CONSULTOR LEGISLATIVO ÁREA IV) A conduta de prefeito que ordene ou autorize a assunção, no último quadrimestre do último ano de seu mandato, de obrigação cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro tipifica crime contra as finanças públicas.
- **015.** (CESPE/2013/TCE-RO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/DIREITO) O ordenador de despesas que determinar a inscrição em restos a pagar de despesa que não tenha sido previamente empenhada pratica conduta descrita apenas como ilícito administrativo, estando sujeito a processo administrativo a ser julgado perante o tribunal de contas.

gran.com.br 26 de 48



- **016.** (CESPE/2013/TC-DF/PROCURADOR) O crime consistente em ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura, é delito material e não se caracteriza quando o aumento de despesa estiver dentro dos percentuais da receita corrente líquida estabelecidos em legislação própria.
- **017.** (CESPE/2012/TCE-ES/AUDITOR) Os dispositivos legais que definem os crimes contra as finanças públicas previstos no CP são leis penais em branco, na sua totalidade, visto que dependem de complementação por norma de direito financeiro.
- **018.** (CESPE/2009/TCE-RN/ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO) Constitui crime contra as finanças públicas ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, ainda que a despesa possa ser paga no mesmo exercício financeiro.
- **019.** (CESPE/2008/DPE-CE/DEFENSOR PÚBLICO) Os crimes contra as finanças públicas admitem modalidade culposa e requerem o resultado naturalístico para a sua consumação.
- **020.** (FCC/2015/TCE-AM/AUDITOR) O agente público que, possuindo atribuição legal, presta garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, pratica crime denominado:
- a) prestação de garantia não onerosa.
- b) prestação de garantia graciosa.
- c) contraprestação em operação de crédito.
- d) inscrição de garantia não empenhada em restos a pagar.
- e) assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura.
- **021.** (FCC/2015/SEFAZ-PI/AUDITOR-FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL/CONHECIMENTOS GERAIS) Em relação aos crimes contra as finanças públicas, é correto afirmar:
- a) O tipo previsto no artigo 359-D do Código Penal (ordenação de despesa não autorizada) não admite o dolo eventual.
- b) O tipo do artigo 359-B do Código Penal (inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar) admite a modalidade culposa.
- c) Comete o crime de inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar aquele que ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em resolução do Senado Federal.
- d) O crime de inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar admite a tentativa.

gran.com.br **27** de **48** 



- e) O tipo previsto no artigo 359-D do Código Penal (ordenação de despesa não autorizada) é crime de mera conduta.
- **022.** (FCC/2015/SEFAZ-PI/AUDITOR-FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL/CONHECIMENTOS GERAIS) Com relação ao crime de contratação de operação de crédito (art. 359-A do CP), é correto afirmar:
- a) Incide na mesma pena do referido crime aquele que ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, quando o montante da dívida consolidada excede o limite mínimo autorizado por lei.
- b) Incide na mesma pena do referido crime aquele que ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal.
- c) Comete o crime aquele que ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo, ainda que com prévia autorização legislativa.
- d) Comete o crime aquele que ordena ou autoriza operação de crédito, interno ou externo, ainda que com prévia autorização legislativa.
- e) A pena é de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos.
- **023.** (FCC/2015/SEFAZ-PI/AUDITOR-FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL/CONHECIMENTOS GERAIS) No crime de assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura,
- a) admite-se forma culposa.
- b) é inadmissível a tentativa.
- c) há uma proibição absoluta de assumir obrigação em fim de mandato ou legislatura.
- d) a consumação ocorre com a assunção da obrigação.
- e) a pena é de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos.
- **024.** (VUNESP/2017/CÂMARA DE COTIA-SP/PROCURADOR LEGISLATIVO) A respeito dos crimes contra as finanças públicas, previstos no Código Penal Brasileiro, assinale a alternativa correta.
- a) São crimes próprios, pois só podem ser praticados por agentes públicos responsáveis pelas finanças públicas dos entes e órgãos públicos respectivos, não se admitindo coautoria ou participação.
- b) O crime de ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, com inobservância de limite estabelecido em lei ou resolução do Senado Federal, é norma penal em branco.
- c) O crime de contratação de operação de crédito sem prévia autorização legislativa é de ação penal pública condicionada à representação do presidente da casa legislativa desrespeitada.
- d) O não cancelamento de restos a pagar é crime de omissão imprópria.
- e) São puníveis a título de culpa.

gran.com.br 28 de 48



- **025.** (OBJETIVA/2017/SAMAE DE CAXIAS DO SUL-RS/ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO) Segundo a Lei n. 10.028/2000, são considerados crimes contra as finanças públicas, EXCETO:
- a) Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei.
- b) Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.
- c) Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa.
- d) Deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.
- e) Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda a limite estabelecido em lei.
- **026.** (IBFC/2016/CÂMARA DE FRANCA-SP/ADVOGADO) Constitui crime contra as finanças públicas:
- a) propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei.
- b) ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa.
- c) deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei.
- d) deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.
- **027**. (FGV/2016/MPE-RJ/TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO/ADMINISTRATIVA) Os crimes contra as finanças públicas, trazidos pela Lei n. 10.028/2000, têm como um dos bens jurídicos protegido a probidade administrativa, em especial relativamente às operações realizadas no âmbito das finanças públicas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Com relação a essas infrações e com as previsões do Código Penal, é correto afirmar que:
- a) nenhum dos delitos previstos admite a modalidade tentada;
- b) por serem crimes que atentam contra a probidade administrativa, não se admite a aplicação de quaisquer dos institutos despenalizadores, independente da pena prevista;
- c) são crimes impróprios, eis que somente praticados por funcionário com atribuição específica;
- d) todos os delitos exigem conduta dolosa do agente, já que não previstas modalidades culposas;

gran.com.br 29 de 48



- e) todos os delitos são trazidos por normas classificadas pela doutrina como normas penais em preto, já que necessitam de complementação.
- **028.** (VUNESP/2016/IPSMI/PROCURADOR) A respeito do crime previsto no artigo 359-C (assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura), é correto afirmar que a) a condenação definitiva leva à perda do cargo, função pública ou mandato, tratando-se de efeito imediato da condenação.
- b) pode ser praticado por qualquer funcionário público.
- c) prevê a modalidade culposa.
- d) há previsão de elemento de tipo temporal, perfazendo-se a figura penal apenas se a conduta incriminada realizar-se nos dois últimos quadrimestres do mandato ou legislatura.
- e) tem por bem jurídico assegurar a veracidade nos pleitos dos poderes executivo, legislativo e judiciário.
- **029.** (FGV/2015/TJ-PI/ANALISTA JUDICIÁRIO/ANALISTA JUDICIAL) O delito de ordenação de despesa não autorizada (artigo 359-D do CP) é apenado com:
- a) detenção;
- b) reclusão;
- c) multa;
- d) detenção e multa;
- e) reclusão e multa.
- **030.** (BIO-RIO/2015/IF-RJ/AUDITOR) De acordo com o Código Penal Brasileiro constituem crime contra as finanças públicas os casos a seguir, EXCETO:
- a) Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa.
- b) Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei.
- c) Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.
- d) Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contra garantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei.
- e) Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do 1º ano do mandato ou da legislatura.

gran.com.br 30 de 48



**031.** (FGV/2015/TCM-SP/AGENTE DE FISCALIZAÇÃO/CIÊNCIAS JURÍDICAS) Visando dar concretude à Lei de Responsabilidade Fiscal, foi introduzido no Código Penal o artigo 359-D, que prevê o crime de "ordenação de despesa não autorizada".

Sobre esse tema, é correto afirmar que:

- a) trata-se de crime próprio, logo nunca poderá ser praticado por particular, ainda que em concurso de agentes com o funcionário público;
- b) trata-se de norma penal em branco, tendo em vista que independe de norma integradora para sua integral compreensão e aplicação;
- c) o crime se consuma quando o funcionário ordenar a despesa não autorizada em lei, ainda que esta não venha efetivamente a ser realizada;
- d) estará configurado o delito do artigo 359-D, CP, caso seja ordenada despesa não autorizada em regulamento interno, ainda que omissa a lei sobre tal vedação;
- e) de acordo com o Código Penal, admite-se a modalidade culposa do delito.
- **032.** (FGV/2015/TCE-RJ/AUDITOR SUBSTITUTO) Com relação aos crimes contra as finanças públicas inseridos no Código Penal pela Lei n. 10.028/2000 (artigo 359-A/H), é correto afirmar que:
- a) admite-se, excepcionalmente, a forma culposa;
- b) em razão de sua gravidade, não se admite a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos;
- c) a tentativa não é admitida em qualquer de suas hipóteses;
- d) a suspensão condicional do processo não é cabível em qualquer de suas formas;
- e) trata-se de crime próprio, eis que praticado por funcionário público que tenha atribuição legal ou titular de mandato ou legislatura.
- **033.** (FGV/2015/TJ-SC/ODONTÓLOGO) O Art. 359-D do Código Penal prevê o crime de Ordenação de despesa não autorizada, prevendo o preceito primário "ordenar despesa não autorizada por lei".

Sobre tal delito, é correto afirmar que:

- a) é norma penal em preto, já que a Lei de Responsabilidade Fiscal é utilizada para complementar o tipo;
- b) admite a modalidade culposa de acordo com o Código Penal;
- c) é classificado como crime de conduta omissiva;
- d) consuma-se apenas quando é efetivada a despesa não autorizada por lei, não bastando a simples ordenação;
- e) é crime próprio, pois o sujeito ativo é o funcionário público competente para ordenar despesa.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 31 de 48



**034.** (FGV/2015/TJ-SC/TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR) Douglas, funcionário público com competência para ordenar a assunção de obrigação pela Administração, autorizou a realização de despesa no primeiro quadrimestre do último ano da legislatura. Ocorre que a despesa autorizada, apesar de prevista em lei, não poderia ser paga no mesmo exercício financeiro e nem havia contrapartida suficiente em caixa para pagamento no exercício seguinte. Diante dessa situação, é correto afirmar que Douglas:

- a) praticou crime de ordenação de despesa não autorizada;
- b) não pode ser considerado funcionário público para fins penais;
- c) não praticou crime contra finanças públicas previsto no Código Penal;
- d) praticou crime de assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura;
- e) praticou crime de inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 32 de 48



## **GABARITO**

- **1.** c
- **2.** C
- **3**. E
- **4.** d
- **5.** c
- **6.** c
- **7.** E
- 8. E
- **9.** E
- **10**. C
- **11**. E
- **12.** C
- **13**. c
- **14.** C
- **15**. E
- **16.** C
- **17**. E
- **18**. E
- **19**. E
- **20.** b

- **21.** e
- **22.** b
- **23.** b
- **24.** b
- **25.** d
- **26.** b
- **27.** d
- **27.** U
- **28.** d
- **29.** b
- **30.** e
- **31.** c
- **32.** e
- **33.** e
- **34.** c

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 33 de 48



## **GABARITO COMENTADO**

**006.** (CESPE/2017/TRE-PE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) Acerca do crime de assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura, assinale a opção correta.

- a) Tal crime classifica-se como crime de mão própria, exigindo-se, para sua tipificação, atuação pessoal e direta do agente, razão pela qual não se admite coautoria ou participação.
- b) É típica a conduta do agente que autoriza a assunção de obrigação nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, ainda que haja contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.
- c) O sujeito ativo desse crime é o funcionário público competente para ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, podendo ser inclusive diretor de fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.
- d) O tipo penal em questão prevê as modalidades dolosa e culposa, podendo o comportamento do agente ser comissivo, omissivo próprio ou impróprio.
- e) Por se tratar de crime de menor potencial ofensivo, admite-se a transação penal, mas, como a conduta do agente ofende a moralidade e a probidade administrativa, há vedação expressa à concessão de suspensão condicional da pena.



Oras: o delito previsto no art. 359-C do CP é sim um **crime próprio** que pode ser praticado apenas pelo agente público competente para ordenar ou autorizar a assunção da obrigação, o que pode atingir inclusive entes como autarquias, fundações e empresas estatais. No mais, o tipo penal não prevê modalidade culposa e não se trata de infração de menor potencial ofensivo, visto que sua pena máxima ultrapassa 2 anos (Reclusão de 1 a 4 anos).

Letra c.

**007.** (CESPE/CEBRASPE/2016/TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/ÁREA ADMINISTRATIVA/DIREITO) Com base no Código Penal e na jurisprudência dos tribunais superiores, julgue o item a seguir, a respeito dos crimes contra a administração pública. O agente público que ordena despesa sem o conhecimento de que tal despesa não era autorizada por lei incide em erro de proibição.



Questão difícil por conta de um ponto peculiar. O crime é próprio, daquele que possui responsabilidade (atribuição legal) para o ordenamento de despesa.

Como sabemos, o agente público é regido pela legalidade em sentido estrito (só pode fazer o que a lei lhe ordena ou expressamente permite). Assim sendo, não lhe cabe alegar que ordenou despesa (sua atribuição) sem saber que tal despesa não era autorizada.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 34 de 48





Portanto, nesse caso, ingressa o agente público em questão na prática do delito do art. 359-D, ao ordenar a referida despesa.

#### Errado.

\_\_\_\_\_

**008.** (CESPE/CEBRASPE/2016/TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/ÁREA ADMINISTRATIVA/DIREITO) O crime de ordenação de despesa não autorizada é de natureza material, consumando-se no momento em que a despesa é efetuada.



Negativo. Conforme estudamos, o delito é de *mera conduta,* e se consuma no momento do ordenamento da despesa (e não quando esta é efetuada).

#### Errado.

\_\_\_\_\_

**009.** (CESPE/CEBRASPE/2016/TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/ÁREA ADMINISTRATIVA/DIREITO) O agente público que ordena despesa para utilizar-se ilegalmente de passagens aéreas e diárias pagas pelos cofres públicos comete o crime de prevaricação.



Absolutamente não. O delito de prevaricação é um crime que <u>não guarda relação alguma</u> <u>com as finanças públicas</u> (cuida do agente que retarda ou deixa de praticar ato de ofício para satisfazer interesse pessoal).

O delito narrado no item é o do art. 359-D do CP (Ordenação de despesa não autorizada). **Errado.** 

\_\_\_\_\_

**010.** (CESPE/2016/TCE-SC/AUDITOR-FISCAL DE CONTROLE EXTERNO/DIREITO) Determinado indivíduo autorizou a assunção de obrigação, no último quadrimestre do mandato, mesmo sabendo que não haveria contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa para o pagamento de parcela que venceria no exercício seguinte. Assertiva: Nessa situação, o referido indivíduo praticou crime contra as finanças públicas, estando sujeito a pena de reclusão.



O examinador apenas pegou um pouco mais pesado ao cobrar que você se lembrasse da pena (que efetivamente é de reclusão). Mas a situação hipotética se coaduna, de forma adequada, à previsão do art. 359-C:

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 35 de 48



Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:

Pena – **reclusão**, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.



**011.** (CESPE/2016/TCE-SC/AUDITOR-FISCAL DE CONTROLE EXTERNO/DIREITO) É crime a conduta de autorizar ou realizar operação de crédito, sem prévia autorização legislativa, constituindo causa de aumento de pena a inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal.



A tipificação do delito (primeira parte do item) está certinha (Art. 359-A). Entretanto, o examinador tratou como causa de aumento de pena uma **conduta equiparada**, prevista no § único do artigo.

#### Errado.

\_\_\_\_\_\_

**012.** (CESPE/2016/TCE-SC/AUDITOR-FISCAL DE CONTROLE EXTERNO/DIREITO) O agente que autorizar a inscrição, em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda o limite estabelecido em lei pratica crime contra as finanças públicas, e, não, mera infração administrativa.



Com certeza. Trata-se do delito previsto no art. 359-B do Código Penal (inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar).

Note como uma boa parte das questões requer apenas que você conheça as condutas tipificadas no Capítulo em estudo.

Não deixe de ler o texto de lei.

#### Certo.

\_\_\_\_\_\_

- **013.** (CESPE/2015/TCU/PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO) Acerca de crimes contra as finanças públicas, assinale a opção correta.
- a) Na inclusão dos crimes contra as finanças públicas, o legislador não repetiu a redação da legislação esparsa revogada que permitia a aplicação da pena acessória no que diz respeito à inabilitação para o exercício do cargo. Desse modo, fica o juiz impossibilitado de determinar a perda do cargo.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 36 de 48





- b) As figuras descritas no capítulo do CP que diz respeito aos crimes contra as finanças públicas têm como escopo a proteção das finanças contra condutas fraudulentas ao erário.
- c) O crime existente na prestação de garantia graciosa por agente público independe, para a sua consumação, da ocorrência de qualquer prejuízo para a administração, bem como não há necessidade de chamamento do Estado para suprir a prestação do devedor original.
- d) O tipo penal consistente em ordenar despesa não autorizada por lei configura crime material, o qual vem a consumar-se com o efetivo pagamento da despesa ordenada.
- e) A ordenação de aumento de despesa total com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou legislatura não alcança o regime celetista, de modo que tal controle se volta somente aos servidores estatutários.



Questão difícil, mas, ainda assim, você possui as informações necessárias para encontrar a resposta. O delito de **prestação de garantia graciosa**, conforme estudamos, **não exige a ocorrência de prejuízo** para sua configuração. Basta a prestação de garantia em desacordo com a lei.

#### Letra c.

**014.** (CESPE/2014/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/CONSULTOR LEGISLATIVO ÁREA IV) A conduta de prefeito que ordene ou autorize a assunção, no último quadrimestre do último ano de seu mandato, de obrigação cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro tipifica crime contra as finanças públicas.



Mais uma vez o examinador cobra uma situação hipotética perfeitamente alinhada com o texto legal, dessa vez ao artigo 359-C:

Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

### Certo.

**015.** (CESPE/2013/TCE-RO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/DIREITO) O ordenador de despesas que determinar a inscrição em restos a pagar de despesa que não tenha sido previamente empenhada pratica conduta descrita apenas como ilícito administrativo, estando sujeito a processo administrativo a ser julgado perante o tribunal de contas.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 37 de 48





Nada disso. Conforme sabemos, a conduta em questão é também ilícito penal, nos termos do art. 359-B do Código Penal.

### Errado.

\_\_\_\_\_

**016.** (CESPE/2013/TC-DF/PROCURADOR) O crime consistente em ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura, é delito material e não se caracteriza quando o aumento de despesa estiver dentro dos percentuais da receita corrente líquida estabelecidos em legislação própria.



Conforme asseveramos durante a aula, há debate na doutrina sobre a natureza do art. 359-G, mas há histórico do CESPE adotando a posição de que o crime é material (posição de Sanches e Bittencourt).

Sobre os aspectos da Receita Corrente Líquida e da Legislação Própria, o item extrapola nossa análise do tema, haja vista seu direcionamento para um certame para um Tribunal de Contas.

### Certo.

\_\_\_\_\_\_

**017**. (CESPE/2012/TCE-ES/AUDITOR) Os dispositivos legais que definem os crimes contra as finanças públicas previstos no CP são leis penais em branco, na sua totalidade, visto que dependem de complementação por norma de direito financeiro.



Existem, de fato, alguns delitos abordados na aula de hoje que são norma penal em branco, conforme asseveramos ao longo do nosso estudo. Entretanto, não são todos os delitos do capítulo que integram este grupo – de modo que o examinador generalizou o item.

### Errado.

-----

**018.** (CESPE/2009/TCE-RN/ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO) Constitui crime contra as finanças públicas ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, ainda que a despesa possa ser paga no mesmo exercício financeiro.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 38 de 48





Cuidado com questões assim. O tipo penal do art. 359-C abre margem para que a despesa seja paga **no exercício seguinte**, desde que **exista contrapartida suficiente.** Assim, o item está incorreto, ao não considerar essa possibilidade.

## Errado.

\_\_\_\_\_

**019.** (CESPE/2008/DPE-CE/DEFENSOR PÚBLICO) Os crimes contra as finanças públicas admitem modalidade culposa e requerem o resultado naturalístico para a sua consumação.



Nenhum dos crimes contra as finanças públicas possui modalidade culposa. Ademais, conforme estudamos, a grande maioria é de crimes formais, os quais não requerem o resultado naturalístico para sua consumação.

### Errado.

\_\_\_\_\_

**020.** (FCC/2015/TCE-AM/AUDITOR) O agente público que, possuindo atribuição legal, presta garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, pratica crime denominado:

- a) prestação de garantia não onerosa.
- b) prestação de garantia graciosa.
- c) contraprestação em operação de crédito.
- d) inscrição de garantia não empenhada em restos a pagar.
- e) assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura.



O agente público que, agindo em nome da administração pública prestar garantia sem a constituição de contragarantia em valor igual ao superior ao valor da garantia prestada irá praticar o delito de **prestação de garantia graciosa**, prevista no art. 359-E do CP.

#### Letra b.

\_\_\_\_\_

**021.** (FCC/2015/SEFAZ-PI/AUDITOR-FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL/CONHECIMENTOS GERAIS) Em relação aos crimes contra as finanças públicas, é correto afirmar:

- a) O tipo previsto no artigo 359-D do Código Penal (ordenação de despesa não autorizada) não admite o dolo eventual.
- b) O tipo do artigo 359-B do Código Penal (inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar) admite a modalidade culposa.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 39 de 48





- c) Comete o crime de inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar aquele que ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em resolução do Senado Federal.
- d) O crime de inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar admite a tentativa.
- e) O tipo previsto no artigo 359-D do Código Penal (ordenação de despesa não autorizada) é crime de mera conduta.



O delito do art. 359-D do Código Penal é sim crime de **mera conduta,** conforme entende a doutrina majoritária.

### Letra e.

\_\_\_\_\_

- **022.** (FCC/2015/SEFAZ-PI/AUDITOR-FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL/CONHECIMENTOS GERAIS) Com relação ao crime de contratação de operação de crédito (art. 359-A do CP), é correto afirmar:
- a) Incide na mesma pena do referido crime aquele que ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, quando o montante da dívida consolidada excede o limite mínimo autorizado por lei.
- b) Incide na mesma pena do referido crime aquele que ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal.
- c) Comete o crime aquele que ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo, ainda que com prévia autorização legislativa.
- d) Comete o crime aquele que ordena ou autoriza operação de crédito, interno ou externo, ainda que com prévia autorização legislativa.
- e) A pena é de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos.

É conduta <u>equiparada</u> ao delito do art. 359-A, Parágrafo único. <u>Incide na mesma pena</u> quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo:

I – com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal.

#### Letra b.

\_\_\_\_\_

**023.** (FCC/2015/SEFAZ-PI/AUDITOR-FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL/CONHECIMENTOS GERAIS) No crime de assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura,

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br





- a) admite-se forma culposa.
- b) é inadmissível a tentativa.
- c) há uma proibição absoluta de assumir obrigação em fim de mandato ou legislatura.
- d) a consumação ocorre com a assunção da obrigação.
- e) a pena é de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos.



Conforme estudamos, a maioria das bancas adota a doutrina majoritária (que considera que o delito em estudo admite a tentativa) – salvo a FCC, que adota o posicionamento de que tal crime não admite a forma tentada.

# Letra b.

\_\_\_\_\_

- **024.** (VUNESP/2017/CÂMARA DE COTIA-SP/PROCURADOR LEGISLATIVO) A respeito dos crimes contra as finanças públicas, previstos no Código Penal Brasileiro, assinale a alternativa correta.
- a) São crimes próprios, pois só podem ser praticados por agentes públicos responsáveis pelas finanças públicas dos entes e órgãos públicos respectivos, não se admitindo coautoria ou participação.
- b) O crime de ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, com inobservância de limite estabelecido em lei ou resolução do Senado Federal, é norma penal em branco.
- c) O crime de contratação de operação de crédito sem prévia autorização legislativa é de ação penal pública condicionada à representação do presidente da casa legislativa desrespeitada.
- d) O não cancelamento de restos a pagar é crime de omissão imprópria.
- e) São puníveis a título de culpa.



Conforme estudamos, o crime de ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, com inobservância de limite estabelecido em lei ou resolução do Senado Federal é norma penal em branco, haja vista que necessita de complemento (de lei ou resolução do Senado Federal) para sua correta configuração.

## Letra b.

\_\_\_\_\_\_

- **025.** (OBJETIVA/2017/SAMAE DE CAXIAS DO SUL-RS/ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO) Segundo a Lei n. 10.028/2000, são considerados crimes contra as finanças públicas, EXCETO:
- a) Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei.
- b) Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 41 de 48





- c) Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa.
- d) Deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.
- e) Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda a limite estabelecido em lei.



A Lei 10.028/2000 foi a lei que *alterou o código penal* e fez a inclusão dos crimes contra as finanças públicas. O examinador utilizou sua numeração apenas para confundir o aluno.

Dentre as condutas narradas, todas estão previstas no Código Penal, exceto a assertiva D:

- a) Certa. Art. 359-D, CP.
- b) Certa. Art. 359-F, CP.
- c) Certa. Art. 359-A, CP.
- e) Certa. Art. 358-B, CP.

## Letra d.

\_\_\_\_\_\_

- **026.** (IBFC/2016/CÂMARA DE FRANCA-SP/ADVOGADO) Constitui crime contra as finanças públicas:
- a) propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei.
- b) ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa.
- c) deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei.
- d) deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.



Nos moldes do art. 359-A, do CP:

**Art. 359-A.** Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa: Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos. Letra da lei – pura e simples.

#### Letra b.

**027.** (FGV/2016/MPE-RJ/TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO/ADMINISTRATIVA) Os crimes contra as finanças públicas, trazidos pela Lei n. 10.028/2000, têm como um dos bens

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 42 de 48





jurídicos protegido a probidade administrativa, em especial relativamente às operações realizadas no âmbito das finanças públicas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Com relação a essas infrações e com as previsões do Código Penal, é correto afirmar que:

- a) nenhum dos delitos previstos admite a modalidade tentada;
- b) por serem crimes que atentam contra a probidade administrativa, não se admite a aplicação de quaisquer dos institutos despenalizadores, independente da pena prevista;
- c) são crimes impróprios, eis que somente praticados por funcionário com atribuição específica;
- d) todos os delitos exigem conduta dolosa do agente, já que não previstas modalidades culposas;
- e) todos os delitos são trazidos por normas classificadas pela doutrina como normas penais em preto, já que necessitam de complementação.



Todos os delitos contra as finanças públicas incluídos no CP pela lei 10.028/2000 só admitem a modalidade **dolosa.** 

#### Letra d.

\_\_\_\_\_

**028.** (VUNESP/2016/IPSMI/PROCURADOR) A respeito do crime previsto no artigo 359-C (assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura), é correto afirmar que a) a condenação definitiva leva à perda do cargo, função pública ou mandato, tratando-se de efeito imediato da condenação.

- b) pode ser praticado por qualquer funcionário público.
- c) prevê a modalidade culposa.
- d) há previsão de elemento de tipo temporal, perfazendo-se a figura penal apenas se a conduta incriminada realizar-se nos dois últimos quadrimestres do mandato ou legislatura.
- e) tem por bem jurídico assegurar a veracidade nos pleitos dos poderes executivo, legislativo e judiciário.



Outra questão totalmente focada na literalidade do art. 359-C. Vejamos:

Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 43 de 48





Veja que há sim a previsão de elemento de tipo **temporal**, haja vista que o crime só irá se configurar se a conduta for praticada **nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura**.

## Letra d.

\_\_\_\_\_

**029.** (FGV/2015/TJ-PI/ANALISTA JUDICIÁRIO/ANALISTA JUDICIAL) O delito de ordenação de despesa não autorizada (artigo 359-D do CP) é apenado com:

- a) detenção;
- b) reclusão;
- c) multa;
- d) detenção e multa;
- e) reclusão e multa.



Esse tipo de questão é absurdo, não beneficia o aluno estudioso, e exige que o candidato fique decorando tipos de penas cominados a cada tipo de delito (o que é virtualmente impossível).

Mas, se os examinadores elaboram questões assim, temos que infelizmente lidar com elas. O art. 359-D do CP, conforme estudamos, é apenado com **reclusão**, nos termos da lei.

### Letra b.

-----

**030.** (BIO-RIO/2015/IF-RJ/AUDITOR) De acordo com o Código Penal Brasileiro constituem crime contra as finanças públicas os casos a seguir, EXCETO:

- a) Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa.
- b) Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei.
- c) Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.
- d) Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contra garantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei.
- e) Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do 1º ano do mandato ou da legislatura.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 44 de 48







Dentre as opções listadas, a única que não configura crime contra as finanças públicas é a assertiva E, haja vista que o art. 359-G do CP exige que o aumento de despesa total com pessoal ocorra nos cento e oitenta dias anteriores ao final **do mandato ou da legislatura**, e não ao final *do primeiro ano do mandato*, como afirma a assertiva.

# Letra e.

\_\_\_\_\_\_

**031.** (FGV/2015/TCM-SP/AGENTE DE FISCALIZAÇÃO/CIÊNCIAS JURÍDICAS) Visando dar concretude à Lei de Responsabilidade Fiscal, foi introduzido no Código Penal o artigo 359-D, que prevê o crime de "ordenação de despesa não autorizada".

Sobre esse tema, é correto afirmar que:

- a) trata-se de crime próprio, logo nunca poderá ser praticado por particular, ainda que em concurso de agentes com o funcionário público;
- b) trata-se de norma penal em branco, tendo em vista que independe de norma integradora para sua integral compreensão e aplicação;
- c) o crime se consuma quando o funcionário ordenar a despesa não autorizada em lei, ainda que esta não venha efetivamente a ser realizada;
- d) estará configurado o delito do artigo 359-D, CP, caso seja ordenada despesa não autorizada em regulamento interno, ainda que omissa a lei sobre tal vedação;
- e) de acordo com o Código Penal, admite-se a modalidade culposa do delito.



Conforme estudamos, o delito do art. 359-D se consuma com a mera ordenação da despesa – sem que haja necessidade de sua efetiva realização.

## Letra c.

\_\_\_\_\_\_

**032.** (FGV/2015/TCE-RJ/AUDITOR SUBSTITUTO) Com relação aos crimes contra as finanças públicas inseridos no Código Penal pela Lei n. 10.028/2000 (artigo 359-A/H), é correto afirmar que:

- a) admite-se, excepcionalmente, a forma culposa;
- b) em razão de sua gravidade, não se admite a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos;
- c) a tentativa não é admitida em qualquer de suas hipóteses;
- d) a suspensão condicional do processo não é cabível em qualquer de suas formas;
- e) trata-se de crime próprio, eis que praticado por funcionário público que tenha atribuição legal ou titular de mandato ou legislatura.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 45 de 48





Efetivamente, **todos os delitos previstos** no CP entre os artigos 359-A e 359-H são **crimes próprios**, praticáveis apenas pelo agente público com a atribuição legal para tal, ou por titular de mandato ou legislatura, a depender do caso.

#### Letra e.

\_\_\_\_\_

**033.** (FGV/2015/TJ-SC/ODONTÓLOGO) O Art. 359-D do Código Penal prevê o crime de Ordenação de despesa não autorizada, prevendo o preceito primário "ordenar despesa não autorizada por lei".

Sobre tal delito, é correto afirmar que:

- a) é norma penal em preto, já que a Lei de Responsabilidade Fiscal é utilizada para complementar o tipo;
- b) admite a modalidade culposa de acordo com o Código Penal;
- c) é classificado como crime de conduta omissiva;
- d) consuma-se apenas quando é efetivada a despesa não autorizada por lei, não bastando a simples ordenação;
- e) é crime próprio, pois o sujeito ativo é o funcionário público competente para ordenar despesa.



Assim como os demais delitos do capítulo, o delito do art. 359-D é sim crime próprio, praticável apenas pelo funcionário público com atribuição legal para ordenar a despesa em questão.

## Letra e.

\_\_\_\_\_

**034.** (FGV/2015/TJ-SC/TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR) Douglas, funcionário público com competência para ordenar a assunção de obrigação pela Administração, autorizou a realização de despesa no primeiro quadrimestre do último ano da legislatura. Ocorre que a despesa autorizada, apesar de prevista em lei, não poderia ser paga no mesmo exercício financeiro e nem havia contrapartida suficiente em caixa para pagamento no exercício seguinte. Diante dessa situação, é correto afirmar que Douglas:

- a) praticou crime de ordenação de despesa não autorizada;
- b) não pode ser considerado funcionário público para fins penais;
- c) não praticou crime contra finanças públicas previsto no Código Penal;
- d) praticou crime de assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura;
- e) praticou crime de inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 46 de 48







Douglas Vargas



Para que meu xará tivesse praticado o delito previsto no art. 359-C do CP, deveria ter praticado a conduta **nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura.**Como praticou a conduta no *primeiro quadrimestre,* não resta configura o delito contra finanças públicas previsto no CP.

Letra c.			

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 47 de 48

